



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Terça-feira • 19 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2365

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 008/2021, de 19 de Janeiro de 2021** - Dispõe Sobre a Prorrogação do Prazo de Situação de Emergência no Município de Quixabeira, Ba, em Face da Doença Infecciosa Viral - Cobrade 1.5.1.1.0, Conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional Nº. 02, de 20 de Dezembro de 2016, Para Fins de Prevenção e Enfrentamento à Covid-19 e Define Outras Medidas Para o Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus, na Forma Que Indica e dá Outras Providências.
- **Decreto Nº. 009/2021, de 19 de Janeiro de 2021** - Declara de Utilidade Pública, Para Fins de Desapropriação, o Imóvel Que Especifica, Destinado a Construção de Quadra Poliesportiva, no Povoado de Baixa Grande.
- **Portaria Nº. 005/2021, de 19 de Janeiro de 2021** - Concede Férias aos Servidores Abaixo Relacionados e dá Outras Providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**

### **DECRETOS**



#### **GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



**DECRETO Nº. 008/2021**  
DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de situação de emergência no Município de Quixabeira, BA, em face da Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Quixabeira e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a Expedição do Decreto nº. 19.549 de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, Declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

**DECRETOS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**O TRABALHO CONTINUA!**  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos e cidadãs do município de Quixabeira, entre outros do estado.

**CONSIDERANDO** o esgotamento do Decreto Municipal nº. 072, de 23 de Março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito do município de Quixabeira;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica prorrogado até 30 de Março de 2021, o prazo de vigência da Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (Covid-19), de que trata o Art. 1º do Decreto nº. 072, de 23/03/2020, no âmbito do Município, em face da Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 02, de 20 de dezembro de 2016, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas, sem prejuízo do já previsto no Decreto nº. 4.590, de 13 de março de 2020, as seguintes medidas:

I - nos termos do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 4º da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência.

II - poderá ser realizado credenciamento, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos.

**Parágrafo único** - As contratações descritas, deverão observar ainda os princípios da economicidade e razoabilidade, podendo ser dispensadas formalidades atinentes à comprovação dos arts. 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93, relativamente a fornecimento de bens para pronta entrega.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026 site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03**

**DECRETOS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
O TRABALHO CONTINUA!**  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



**Art. 2º.** Fica autorizada a contratação imediata de profissionais de saúde, em caráter temporário, pelo regime de direito administrativo.

**Art. 3º** - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

**Parágrafo único** - A obrigação a que se refere o *caput* deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

**Art. 4º** - O Município de Quixabeira BA, manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 5º** - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira**, Estado da Bahia, em 19 de Janeiro de 2021.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03



**DECRETOS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



**DECRETO Nº. 009/2021**  
DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, destinado a construção de quadra poliesportiva, no Povoado de Baixa Grande.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Quixabeira-BA e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo município de Quixabeira-BA, por via amigável, uma área de terra medindo 2178m<sup>2</sup> proximamente (meia tarefa), situada na Fazenda denominada Baixa Grande, atualmente Povoado de Baixa Grande, neste Município, desmembrada do imóvel objeto da matrícula 5.782, Registro 01-5.782, Registro Geral 2 RG, de do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jacobina-BA, de propriedade de Eliseu Alves de Andrade.

**Art. 2º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e de exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório para transferência e registro da escritura.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

**DECRETOS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira**, Estado da Bahia, em 19 de Janeiro de 2021.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia



Endereço: **Praça 21 de Abril**, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676  
1026 site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

**Portarias**

**PORTARIAS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**O TRABALHO CONTINUA!**  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



**PORTARIA Nº. 005/2021**  
DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

**“CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES  
ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

Considerando Despacho emitido pelo Departamento de Recursos Humanos e Protocolo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido férias aos servidores, abaixo relacionados, no período de 30 (trinta) dias, de acordo com as datas mencionadas.

Servidor	Função	Data de Início	Data de Retorno
Sergio Lima Rios	Motorista	01/01/2021	30/01/2021
Taize dos Santos Lima	Aux. de Serviços Gerais	01/01/2021	30/01/2021
Placido M. de Sousa Neto	Artífice	18/01/2021	17/02/2021
Daniel Pereira de Santana	Guarda Municipal	01/01/2021	30/01/2021
Gleyviele S. de Sousa Oliveira	Guarda Municipal	01/01/2021	30/01/2021
Kleitton Ferreira da Silva	Guarda Municipal	01/01/2021	30/01/2021
Vanoel Santos de Sousa	Aux. de Serviços Gerais	01/01/2021	30/01/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, atingindo as datas mencionadas, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 19 de Janeiro de 2021.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676  
1026 site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03